



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Diretoria de Contratações
Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
39/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº
01/2002**

Processo nº 00400-00048678/2022-10

SIGGO nº 050182

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro: Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70.631-900, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-Executivo, inscrito no CPF. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **LIDER NUTRICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **38.423.488/0001-32**, com sede em QUADRA 303 SUL (AC SV SO 31) AVENIDA LO 9, SN - LOTE 21 LOJA 02 - PLANO DIRETOR SUL - Palmas / Tocantins CEP: 77.015-400, neste ato representada por **MAURILIO RICARDO ARAUJO DE LIMA** inscrito no CPF nº 003.653.771-39, Documento de Identidade nº 309.851 SSP/TO, na qualidade de Sócio, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (122944019), do Edital do pregão eletrônico nº 05/2023 (123557682), e da Proposta (124661478), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e dieta especial), com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (122944019), no Edital do pregão eletrônico nº 05/2023 (123557682), e na Proposta (124661478), que passam a integrar o presente Contrato.

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
	CAFÉ DA MANHÃ	47.450	R\$ 1,99	R\$ 94.425,50
LOTE II	LANCHE	47.450	R\$ 2,30	R\$ 109.135,00
	ALMOÇO	47.450	R\$ 11,00	R\$ 521.950,00
	LANCHE	47.450	R\$ 2,00	R\$ 94.900,00
	JANTAR	47.450	R\$ 11,00	R\$ 521.950,00
	CEIA	47.450	R\$ 3,00	R\$ 142.350,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES /ANUAL			R\$ 1.484.710,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos)	

LOTE II - EMPRESA: LIDER NUTRICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA
Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE
Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE III	KITS-LANCHE	16.860	R\$ 4,72	R\$ 79.579,20
TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL		16.860	R\$ 4,72	R\$ 79.579,20

TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL	R\$ 79.579,20 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
---	--

LOTE III - EMPRESA: LIDER NUTRICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - GEAMA BRAZLÂNDIA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama - GEAMA GAMA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá - GEAMA PARANOÁ
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina - GEAMA PLANALTINA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto - GEAMA PLANO PILOTO
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará - GEAMA GUARÁ
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante - GEAMA BANDEIRANTE
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria - GEAMA SANTA MARIA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião - GEAMA SÃO SEBASTIÃO
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho - GEAMA SOBRADINHO

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE IV	KITS-LANCHE	5.028	R\$ 4,72	R\$ 23.732,16
TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL		5.028	R\$ 4,72	R\$ 23.732,16
TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL			R\$ 23.732,16 (vinte e três mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)	

LOTE IV - EMPRESA: LIDER NUTRICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia I Norte - GEAMA CEILÂNDIA I
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II Sul - GEAMA CEILÂNDIA II
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas - GEAMA RECANTO
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia - GEAMA SAMAMBAIA
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga - GEAMA TAGUATINGA

3.2. **Lotes 1 e 2:** Empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de 6 (seis) refeições diárias e individuais (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e dieta especial), na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS.

3.3. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Secretaria de Justiça e Cidadania está em trâmites para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Alimentação in loco, em atendimento à Ação Civil Pública nº 0702117-09.2023.8.07.0013, Ofício nº 18961/2023 GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, Processo- SEI nº 00020-00021587/2023-11, a qual trata de determinar o aproveitamento das cozinhas das Unidades que já possuem estrutura básica para preparo das refeições in loco, enquanto não houver implementação integral dos serviços.

3.4. No entanto, estas Unidades, a saber, Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), necessitam de adequações estruturais e de equipamentos para serem implantados estes serviços, para que não aconteça a interrupção no fornecimento da alimentação, esta aquisição acontecerá concomitantemente ao atendimento da Ação Civil Pública mencionada. Desse modo, assim que finalizar/homologar os serviços de alimentação in loco, estas Unidades (UIPSS e UIP), ambas pertencentes ao Lote I, serão rescindidas e excluídas do contrato. Para que não haja interrupção dos serviços, esta Secretaria fará o gerenciamento desta transposição.

3.5. **Lotes 3 e 4:** Empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de kit lanches, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS.

3.6. De acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a quantidade diária de refeições pode ser alterada de acordo com as necessidades de cada instituição. Nesse sentido, destaca-se que o efetivo de adolescentes/jovens nas Unidades é variável.

3.7. Da Dieta Especial

3.7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer dieta especial aos socioeducandos que estiverem sob cuidados médicos, mediante informação, por escrito, prestada pelos responsáveis pela Unidade, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição a que seria servida normalmente. O fornecimento da dieta especial deve ser continuado até a próxima orientação que a suspenda ou a modifique.

3.7.2. As dietas especiais são aquelas recomendadas por necessidade de saúde dos adolescentes/jovens (em virtude de gastrite, doença celíaca, intolerância à lactose, alergias alimentares, recomendação nutricional para gestantes e lactantes, dentre outras);

3.7.3. Poderão ser também solicitadas dietas especiais aos socioeducandos que possuam restrição alimentar por recomendação médica ou devido à condição religiosa. Outras situações serão avaliadas caso a caso pelos executores locais do Contrato.

3.7.4. Vale destacar que as dietas especiais serão solicitadas de acordo com a necessidade, ressalta-se que, nos contratos vigentes, há uma estimativa aproximada de 40 marmitas/dia, conforme informado pela CPA.

3.7.5. As adolescentes/jovens gestantes ou lactantes deverão receber dieta especial, levando em

consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto às necessidades energéticas requeridas e as demandas nutricionais específicas. As situações individuais deverão ser avaliadas pela equipe de saúde da Unidade ou da rede local e deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para a adequação da alimentação.

3.7.6. Nos casos em que os bebês necessitem permanecer na Unidade Socioeducativa na companhia da sua genitora, a CONTRATADA se dispõe a fornecer alimentação adequada para os lactentes que não estejam em aleitamento materno, conforme a faixa etária e a necessidade específica informada antecipadamente pela equipe de saúde da Unidade ou da rede local.

3.8. Do preparo e fornecimento de refeições para as unidades de Internação e Semiliberdade:

3.8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e refeições rápidas) para as Unidades de Internação e Semiliberdade, entregues em marmitas em isopor e materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico, para a manipulação durante o consumo dos alimentos fornecidos.

3.8.2. A CONTRATADA deverá providenciar os recipientes para o serviço sem custos adicionais para a Secretaria de Justiça.

3.8.3. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

3.8.4. Deverá estar prevista a disponibilização de veículos para o transporte das refeições das dependências da CONTRATADA para as Unidades. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes isotérmicos até as unidades de atendimento indicadas pela Secretaria de Justiça, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

3.8.5. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis, em isopor, de formato retangular com aproximadamente 21,5 cm de lateral por 27,5 cm de frente e 5,2 cm de altura, contendo 04 (quatro) divisões internas, com tampa do mesmo material. É preciso manter o fornecimento de saladas em recipiente à parte, haja vista que a temperatura dos alimentos quentes pode murchar a salada e aumentar ocorrência de troca de marmitas consideradas “estragadas”.

3.8.6. As embalagens de isopor são mais adequadas para o fornecimento das refeições por não permitirem a mistura dos alimentos, possibilitando a fiscalização da gramatura de cada item pelos executores locais.



Altura: 5,2 cm
Frente: 27,5 cm
Lateral: 21,5 cm
Capacidade: 1.500 ml
Com tampa

3.8.7. A escolha do isopor como matéria-prima torna-se mais segura, pois exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro das Unidades, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e socioeducandos, sendo terminantemente vedada a utilização de itens e marmitas feitos de alumínio.

3.8.8. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.

3.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.

3.8.10. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeição durante os 7 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições em cada Unidade;

3.8.11. O ônus pelo fornecimento dos materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico necessários para cada refeição será de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de cocção contidos na Instrução Normativa nº 04/ 2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017, e a entrega das refeições deverá ser feita, no máximo, 6 horas após a cocção e a temperatura deverá estar acima de 60 graus celsius no momento da entrega. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

3.8.13. As refeições serão compostas de cardápios variados, contendo, no mínimo, os seguintes itens por refeição.

- **Café da manhã:** leite, café ou achocolatado preparado em embalagem de 250ml, pão de 50g com manteiga ou margarina, geleia, queijo/requeijão e presunto, com possibilidade de variação a critério da Secretaria de Justiça, desde que não aumente os custos;

- **Almoço/Jantar:** arroz, feijão, macarrão, carnes (bovina, suína, aves ou peixe), verduras e legumes dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, com no mínimo 700g (setecentos) gramas conforme quadro estimado:

Composição estimada da refeição	Peso (em gramas)
Arroz polido, longo tipo 1. (Todos os dias)	200
Feijão (carioca tipo 1, grupo 1 anão/fradinho/preto tipo 1). (Todos os dias)	100
Carnes (bovina, suína, aves ou peixe). -Bovina: 04 X na semana quando não tiver suínos e 03 X na semana quando tiver suínos. SEMPRE SEM OSSOS. (carne de sol, carne ao molho, carne moída, almôndegas ao molho, isca de carne, costela, churrasco misto, carne assada, bife acebolado, bife à milanesa). -Aves: 02 X por semana (coxa, sobrecoxa e peito; frango assado, frango ao molho, galinhada, frango empanado, frango frito e linguiça assada). SEMPRE SEM OSSOS. -Peixes: 1 X por semana (de água doce, salgada; frito, ao molho; filé, posta). SEMPRE SEM ESPINHAS OU OSSOS. -Suína: quinzenal (bisteca, pernil, lombo, costelinha). SEMPRE SEM OSSOS.	200
Guarnição: gratinados, assados, refogados, fritos, cremes, suflês, farofas, massas, macarrão (espaguete, talharim e parafuso), mandioca, batata, creme de milho, purê, ovos fritos ou cozidos, pirão, polenta. (Todos os dias)	100
Salada de folhas verdes, legumes e/ou verduras: alface, tomate, pepino, couve, cenoura, beterraba, abóbora, vinagrete, repolho, couve-flor, bem como todos os demais itens do gênero. (Todos os dias)	100
Total	700

Quadro

1-

Composição

do

almoço/jantar

- **Sobremesa:** três vezes por semana no almoço, tais como: goiabada, paçoca, pé de moleque, bananada e doce de leite, em tabletes de 30g.
- **Lanche da manhã e da tarde:**

Sugestões	Lanches
1	1 (um) sanduíche tipo misto, em pão de 50 g, contendo no mínimo 30 gramas de recheio salgado, sendo uma fatia de presunto e uma de queijo prato, mussarela ou minas, de no mínimo 15 gramas cada fatia, em embalagem adequada. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300ml de refrigerante.
2	Sanduíche tipo “cachorro-quente”, composto de pão para “cachorro-quente” de 50 g, com uma salsicha e molho de tomate e batata palha. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300 ml de refrigerante.
3	Pão de 50 g com queijo, manteiga ou margarina. Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.
4	Bolo simples (fatia de 150 gramas). Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.

Quadro

2 -

Sugestões

de

lanches

Observação: na elaboração do cardápio, a CONTRATADA atenderá o requisito de alternar diariamente uma sugestão de número par com uma de número ímpar.

- **Ceia noturna:** Pão de 50g com queijo, manteiga ou margarina, com frutas (banana, melancia, melão ou mamão), iogurte e leite, café ou achocolatado servido em copo de 250 ml.

3.8.13.1. As unidades de medida (g/ml) definidas nas tabelas acima consideram os alimentos já cozidos e/ou prontos para consumo. Como exemplo, o **almoço diário** a ser entregue para cada socioeducandos deve conter, no mínimo, 700 gramas de peso total, devendo ser observada a quantidade mínima exigida para cada grupo alimentar, mais a sobremesa e o suco ou refrigerante.

3.8.13.2. Por motivos de segurança, as preparações com carne devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções: **frango sem osso, peixe sem espinhas, costelas bovinas ou suínas sem osso.**

3.8.13.3. Em datas comemorativas como Páscoa (a ser comemorada na primeira semana de abril), Natal (a ser comemorado na terceira semana de dezembro) e Ano Novo (a ser comemorado na última semana de dezembro), deverá ser fornecida a “refeição especial para data comemorativa” em substituição ao almoço ou jantar, a critério do executor local. As refeições que não estiverem claramente caracterizadas com elementos típicos das referidas datas não serão aceitas pelo executor local ou poderão ser complementadas a

critério de sua avaliação.

3.8.13.4. Os cardápios serão elaborados para o período de 2 meses, sendo que o envio para aprovação deverá ser realizado com 30 dias de antecedência. A Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação - (CPA) aprovará o cardápio, com auxílio do executor local e do fiscal técnico do contrato, e este deverá estar de acordo com as características e peculiaridades da clientela atendida em cada Unidade de Internação.

3.8.13.5. As eventuais alterações de cardápios não poderão ocorrer à revelia da Secretaria de Justiça e Cidadania.

3.8.13.6. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.

3.8.13.7. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.

3.9. Para o serviço de alimentação nas **Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAS)**:

3.9.1. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo de kits-lanche para as Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAS), de acordo com o ANEXO II do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos de cocção estabelecidos pela Instrução Normativa nº 04/2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017.

3.9.2. Cada kit-lanche deverá ser preparado nas Unidades de produção da CONTRATADA, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA. Os alimentos serão servidos aos socioeducandos embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.

3.9.3. A CONTRATADA ficará também obrigada a fornecer kits com dieta especial aos socioeducandos das Unidades em Meio Aberto que estiverem sob cuidados médicos, mediante informações prestadas pela Secretaria de Justiça, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição à refeição que seria servida normalmente.

3.9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer e exigir de seus funcionários a utilização de crachás específicos de identificação, bem como providenciar a manutenção junto à CONTRATANTE de cadastro dos funcionários que porventura necessitem adentrar as dependências da GEAMAS, contendo nome, endereço e telefone.

3.9.5. A CONTRATADA deverá, também, providenciar, no prazo de até 3 horas, a troca de todo material que vier a apresentar defeito de fabricação e/ou produtos fora do prazo de validade;

3.9.6. A entrega será efetuada em todas as Gerências de Atendimento em Meio Aberto – GEAMAS, com recibos que conste o nome da CONTRATADA, CNPJ, local de entrega, descrição do produto que está sendo entregue e quantidade, data, horário, nome do servidor, matrícula e assinatura de quem recebeu o objeto contratado, até uma hora antes do horário pactuado no pedido.

3.9.7. Os kits-lanche para as GEAMAS serão servidos nos encontros mensais especificados no ANEXO II do Termo de Referência.

- **Kit-lanche para as GEAMAS** pãe de forma branco de 50g com queijo mussarela (mínimo de 15 g cada fatia), presunto (mínimo de 30 g cada fatia) e margarina, 1 suco de frutas de caixinha de 200ml/unidade e 01 fruta (banana, pêra), embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.

3.10. **Observações:** no que se refere ao Kit-Lanche, o cardápio pode variar conforme acordado previamente entre as partes, desde que isso não gere ônus à CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A embalagem das Refeições e do Kit Lanche deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.2.2. As refeições e os Kits-Lanche que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 3 horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade dos alimentos, bem como promovendo sua substituição quando necessário.

4.2.4. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

4.2.5. A Contratada deverá promover o registro dos lotes dos produtos para o rastreamento e investigação de qualquer suspeita de desvio de qualidade.

4.2.6. Deverá observar as regras de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, armazenamento, preparo e distribuição das refeições preconizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as exigências da RDC nº 216 de 15 de

setembro de 2004, da ANVISA e Resolução CISA/MA/MS nº 10 de 31 de julho de 1984.

4.2.7. Todos os alimentos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

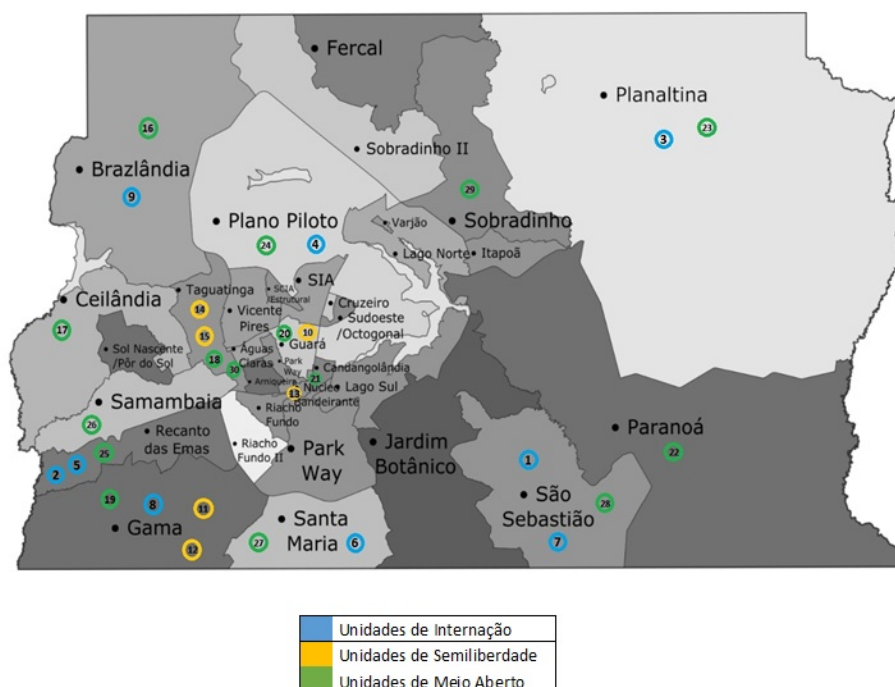
4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Os serviços descritos nos lotes I e II deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 4.3.3.1. e 4.3.3.2., seguindo o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeições, durante os 07 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições. Destaca-se que a tabela de horários abaixo é apenas uma referência, portanto, os horários poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade. Em relação a entrega dos lotes III e IV deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 4.3.3.3.

4.3.2. Contatos pelo telefone: [61 2244-1298](tel:6122441298) ou pelo e-mail: subsis@sejus.df.gov.br.

HORÁRIO DAS REFEIÇÕES					
Café da Manhã	Lanche	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia
06:30	09:00	11:30	15:00	18:00	20:00

4.3.3. Para a melhor localização das Unidades Socioeducativas relacionadas no Termo de Referência, segue abaixo o Mapa das Regiões Administrativas do DF identificando tais Unidades:



4.3.3.1. Unidades de Internação:

1. Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS - Fazenda da Papuda S/N – São Sebastião-DF - CEP: 71.686.670
2. Unidade de Internação do Recanto das Emas –UNIRE - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas – DF - CEP 72.667-500
3. Unidade de Internação de Planaltina – UIP – Qd. 44/45, Vila Nossa Senhora de Fátima – Área Especial S/N - Planaltina-DF - CEP: 73.342 – 010
4. Unidade de Atendimento Inicial – UAI - SAAN, Qd. 01, Lote 785 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.632-109
5. Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas /DF
6. Unidade de Internação de Santa Maria – UISM - Núcleo Rural Alagados, RA 8, Santa Maria - Santa Maria – DF - CEP: 72.535-550
7. Unidade de Internação de São Sebastião – UISS - Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 São Sebastião – São Sebastião-DF - CEP: 71.699-899
8. Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG - Estrada vicinal 361, Área Especial 2 – Núcleo Rural Alagados – Gama – DF - CEP: 72.444-220
9. Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA - Estrada de Padre Bernardo, BR 080, km 22 -Brazlândia (Unidade localizada em frente à Rodovia) - CEP: 72700-000

4.3.3.2. Unidades de Semiliberdade:

10. Gerência de Semiliberdade do Guarã - QI 06, CONJ “F”, CASA 05 - GUARÃ 1
11. Gerência de Semiliberdade de Gama II - QD 25, Casa 42, Setor Leste – Gama
12. Gerência de Semiliberdade do Gama - Quadra 43, Conjunto “A”, Casa 02 - Setor Central Gama

13. Gerência de Semiliberdade da Metropolitana - Rua 14, Lote 01, Rua Triângulo, Casa 02 – Metropolitana
14. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul - Taguatinga/DF
15. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul Taguatinga/DF

4.3.3.3. Unidades de Meio Aberto:

16. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia - CEP: 72.710-610
17. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia I Norte - QNN 13, Área Especial, Praça dos Direitos - Ceilândia/DF - CEP: 72.225-194
18. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II Sul - Meio Aberto de Ceilândia II Sul - QNL 30, Conjunto A, Lote 10, Sala 201 – Taguatinga Norte - CEP: 72.162-301
19. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama - Área Especial 05 s/n, Setor Sul -Gama/DF (ao lado do 9º batalhão da PM) - CEP: 72410-320
20. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guarã - Área Comunal I EQ 23/25 – Guarã II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP) - CEP: 71060-235
21. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante - Av. Central, Bloco 1315/1415, Lote 1405/15, Loja 02 - Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.710-031
22. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá - Av. Transversal, Quadra 18, Cj O, Lj 01, salas 301 e 401 (Ed. Rainha da Paz) - Paranoá/DF - CEP: 71.571-815A
23. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina - Avenida Gomes Rabelo, Qd. 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF - CEP: 73.330-015
24. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto - QD. 513 Norte, Edifício Imperador - 1º Andar - Salas 103,105 - Brasília – DF - CEP: 70.769-900
25. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas – Qd. 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF - CEP: 70.297-400
26. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia - QS 409, Área Especial – Samambaia Norte – CEP: 72.321-530
27. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria - CL 214 Lote D Sala 214, Santa Maria Norte, CEP: 72544-220
28. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião - QD 101 s/nº - Res. Oeste – Administração de São Sebastião - CEP: 71.692-090
29. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho – Qd. 04, Lote 12, lojas 3,4,5 e 6 - CEP: 73.025-040
30. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga – QSB 14, casa 37 - Taguatinga Sul - CEP: 72.640-015

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.588.021,86 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil vinte e um reais e oitenta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14243621142170003

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 6.540,14 (seis mil quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01183, emitida em 26/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos art. 63, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 32.598, 15 de dezembro de 2010.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.19. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, passados 30 dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.21. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- 7.21.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 7.21.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.22. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.23. Ficam excluídas desta regra:

7.23.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.23.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.23.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.24. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.25. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.26. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.27. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.28. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.29. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.29.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos resultados e indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.29.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.29.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.29.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Formulário mensal de acompanhamento da qualidade do serviço prestado constante no ANEXO III do Termo de Referência, sendo somada a pontuação das desconformidades e descontada a porcentagem conforme faixa de ajuste da tabela 2 do referido ANEXO.

Cláusula Oitava - Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento das Refeições e Kit Lanche será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a conformidade e adequação ao objeto contratado.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e alimentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. Em cada mês, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8.9. A cada mês, o gestor do contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de pagamento das faturas pelos serviços mensais prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses subsequentes, a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços e condições de preços compatíveis com o mercado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:

9.1.1. Prestação regular dos serviços;

9.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

9.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

9.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

9.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Cláusula Décima- Das Garantias

A Contratada, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratante

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução de serviços.

11.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

11.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. A contratada deverá manter as instalações físicas no ambiente destinado à confecção das refeições limpo e higienizado. Deverá manter o asseio e limpeza de suas cozinhas, fornecendo e

aplicando o material necessário e adequado para a execução dessas atividades.

12.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento das Refeições e dos kits-lanche, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.21. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os

materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.25. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;

12.26. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

12.27. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

12.28. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.29. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.30. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.32. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executiva designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

12.33. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.34. A CONTRATADA deverá estar ciente, conforme o **item 2.2** do Termo de Referência, de que após aquisição da alimentação in loco nas Unidades mencionadas, estas serão rescindidas e excluídas do contrato de alimentação transportada.

12.35. Para a realização da produção de alimentação aos socioeducandos, sabe-se ser necessário que a contratada tenha uma estrutura mínima em sua área de produção que siga as normativas sanitárias vigentes, tal como a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 e a Resolução – RDC Número 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa:

“1.9.1 EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

1.9.1.1 A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

1.9.1.2 O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.

1.9.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

1.9.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

1.9.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

1.9.1.6 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.

1.9.1.7 As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

1.9.1.8 A iluminação da área de preparação deve proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

1.9.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

1.9.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pó, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

1.9.1.11 Os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica.

1.9.1.12 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático.

1.9.1.13 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

1.9.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

1.9.1.15 Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

1.9.1.16 Devem ser realizadas manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações.

1.9.1.17 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.”

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação e Do Consórcio

14.1 É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2 É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2. Das Espécies

15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da Advertência

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir

qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da Multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5. Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do

objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Do Direito de Defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Do Assentamento em Registros

15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11. Disposições Complementares

15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.11.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substituí-lo.

15.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cláusula Décima Sexta - Do Programa de Integridade

16.1. Considerando que o prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias e o valor global do contrato igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada sob suas expensas, conforme Lei Distrital nº 6.112/2018, não cabendo à Contratante o ressarcimento dessas despesas.

16.2. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto no caput do art. 6º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que for aplicável, na Lei nº 12.846, de 2013, e Decreto distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

16.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

16.4. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.5. Pelo descumprimento das exigências referidas Lei Distrital nº 6.112/2018, a Contratante aplica à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

16.6. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 e Leis Distritais nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 E nº 4.770/2012 E Disposições Finais

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

21.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

21.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.9.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.9.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

21.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

21.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- I - [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;](#)
- II - [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- III - [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016.](#)

Cláusula Vigésima Segunda - Da Publicação e do Registro

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

PELA CONTRATADA:

MAURILIO RICARDO ARAUJO DE LIMA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/12/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127408111** código CRC= **C605A227**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br